



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
28º BATALHÃO LOGÍSTICO (1988)  
(BATALHÃO CORONEL FRANCISCO AUGUSTO DE LIMA E SILVA)**

**ANEXO V ao EDITAL DO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025**  
Processo Administrativo NUP 65326.010480/2025-56

**AUTO DE ARREMATÇÃO**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e quatro, no 28º Batalhão Logístico, situado Avenida Guaicurus, 9000 - Zona Rural - Dourados/MS - CEP 79823-900, onde encontravam-se o Sr. **ANDRE LUIZ FARIA VAZ DE MELLO - Coronel**, Ordenador de Despesas do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, nomeado pela Portaria nº 2, de 14 de dezembro de 2023, publicada na Seção 2 do DOU nº 126, de 5 de julho de 2023 e do Sr. **JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES JÚNIOR – Coronel**, Comandante do 28º Batalhão Logístico, nomeado pela Portaria do Comandante do Exército N.º 743 de 7 de junho de 2023, publicada na Seção 2 do DOU nº 109, de 12 de junho de 2023, acompanhados do **XXXXXXXXX, Leiloeiro Oficial**, tendo comparecido ao leilão “on line”, o arrematante abaixo qualificado que arrematou o **LOTE XX**, o qual, na condição de arrematante, fica responsável pela entrega dos bens de permuta no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da ciência do item de permuta indicado pela Administração para entrega. Tudo conforme consta no Edital de Leilão nº 001/2025 do 28º Batalhão Logístico.

Para constar, lavrei o presente Auto de Arrematção, que lido e achado conforme, vai por mim assinado. Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Leiloeiro Oficial**, subscrevo:

**XXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXX**  
Leiloeiro Oficial

**JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES JÚNIOR – Coronel**  
Comandante do 28º Batalhão Logístico

**ANDRE LUIZ FARIA VAZ DE MELLO - Coronel**  
Ordenador de Despesas do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

**Arrematante:**  
**CNPJ/CPF:**  
**Endereço:**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**28º BATALHÃO LOGÍSTICO (1988)**  
**(BATALHÃO CORONEL FRANCISCO AUGUSTO DE LIMA E SILVA)**

**ANEXO VI ao EDITAL DO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025**  
Processo Administrativo NUP 65326.010480/2025-56

**TERMO DE CONTRATO DE PERMUTA N.º XXX / 2025**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Pelo presente termo, a União, por intermédio do Ministério da Defesa, Comando do Exército, neste ato representado pelo Sr. **ANDRE LUIZ FARIA VAZ DE MELLO - Coronel**, Ordenador de Despesas do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, nomeado pela Portaria nº 2, de 14 de dezembro de 2023, publicada na Seção 2 do DOU nº 126, de 5 de julho de 2023 e do Sr. **JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES JÚNIOR – Coronel**, Comandante do 28º Batalhão Logístico, nomeado pela Portaria do Comandante do Exército N.º 743 de 7 de junho de 2023, publicada na Seção 2 do DOU nº 109, de 12 de junho de 2023, realiza a permuta com o Sr(a), \_\_\_\_\_ (cargo/função) \_\_\_\_\_, arrematante dos itens descritos abaixo:

**1.1.1 Item arrematado:**

Nr. Ord	Descrição	Valor (R\$)

**1.1.2 Objetos de permuta definidos pelo 28º BLog após o leilão:**

Nr. Ord	Descrição	Qnt	Valor Unitário	Total

**1.1.3 Valor Financeiro Complementar:**

Como complemento da diferença entre o valor dos itens arrematados e o(s) objeto(s) entregues, deverá ser pago, via GRU, o Valor Financeiro Complementar (VFC), conforme estabelecido no edital e seus anexos.

**1.1.4.1 Valor Financeiro Complementar:**

Nr. Ord	Descrição	Total
	VFC referente ao LOTE XX	

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado ou extinção contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS**

3.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência, o edital da licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados, além da Lei no 14.133, de 2021, do Decreto no 11.461, de 2023, e das Instruções Gerais para Sistematizar o Controle, a Destinação e a Disposição Final de Bens Móveis no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.037), aprovadas pela Portaria - C EX no 1.856, de 26/10/2022.

3.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZOS DE ENTREGA, GARANTIA E RECEBIMENTO DOS BENS DADOS EM PERMUTA**

4.1 A forma e prazos de entrega, garantia e recebimento dos bens dados em permuta constam do edital de leilão e do termo de referência, anexos a este termo de contrato.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

5.1 São obrigações da Administração:

5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, e acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2 Receber os bens permutados no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos bens dados em permuta, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.1.6 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.2 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

6.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante;

6.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei no 14.133, de 2021);

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “7.2”, “7.3” e “7.4” do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei no 14.133, de 2021);

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “7.5”, “7.6”, “7.7” e “7.8” do item acima deste Contrato, bem como nas alíneas “7.2”, “7.3” e “7.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei no 14.133, de 2021);

7.2.4 Multa, nos percentuais previstos no edital.

7.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133, de 2021);

7.2.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8o, da Lei no 14.133, de 2021).

7.2.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133, de 2021);

7.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei no 14.133, de 2021).

7.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar em contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1o, da Lei no 14.133, de 2021):

7.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

7.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei no 14.133, de 2021).

7.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei no 14.133, de 2021).

7.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/21.

7.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME no 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

8.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

8.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.7.3 Indenizações e multas.

8.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA NONA – PUBLICAÇÃO**

9.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Dourados, MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei no 14.133/21.

Dourados, MS, \_\_\_\_\_ de agosto de 2025.

**JOSÉ MAURO DE MOURA ALVES JÚNIOR – Coronel**  
Comandante do 28º Batalhão Logístico

**ANDRE LUIZ FARIA VAZ DE MELLO - Coronel**  
Ordenador de Despesas do Comando da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada

**Arrematante:**  
**CNPJ/CPF:**  
**Endereço:**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
28º BATALHÃO LOGÍSTICO (1988)  
(BATALHÃO CORONEL FRANCISCO AUGUSTO DE LIMA E SILVA)

ANEXO VII ao EDITAL DO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025  
Processo Administrativo NUP 65326.010480/2025-56

TERMO DE RECEBIMENTO Nº \_\_\_\_\_

8 Identificação do material referente ao lote arrematado

8.1 Item arrematado:

Nr. Lote	Descrição	Valor (R\$)

9 Procedência do material

9.1 Itens recebidos

Nr. Ord	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Total
1				
2				
			<b>TOTAL:</b>	

10 Pagamento da GRU:

10.1 Após aprovação da Comissão de Leilão dos itens entregues, foi constatado que o valor do item arrematado foi de R\$ \_\_\_\_\_ e os valores dos itens recebidos foram de R\$ \_\_\_\_\_, necessitando, assim, do Valor Financeiro Complementar de R\$ \_\_\_\_\_, que deverá ser pago por meio de Guia de Recolhimento da União, pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, no prazo de 48 horas.

Dourados, MS \_\_\_\_\_ de agosto de 2025.

Assinam:

Membro da Comissão de Leilão

Membro da Comissão de Leilão

Arrematante